



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1016/98

**“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”**

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I.** Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III.** Pais e alunos;
- IV.** Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V.** Conselho Municipal de Educação, quando houver.

**§ 1º** - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

**§ 2º** - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 4º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

- I.** acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II.** examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
- III.** supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 20 de novembro de 1998.

  
**CAIO BORGES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**